

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.348, DE 2005

(Apenso PL 5.769/05)

Institui o Programa de Alfabetização e Cidadania na Empresa – PACE.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado RAUL HENRY

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Senador Paulo Octávio, tramitou no Senado Federal como PLS nº 174/03, e *institui o Programa de Alfabetização e Cidadania na Empresa – PACE.*

O programa prevê aulas de alfabetização, gratuitas, para os empregados das empresas de construção civil estabelecidas no País, sendo que as aulas serão ministradas por professor ou alfabetizador, preferencialmente, no próprio canteiro de obras. Para a execução e acompanhamento do programa, a empresa poderá firmar contratos ou convênios com instituição pública ou privada, cuja atividade seja dedicada ao ensino, sendo facultativa a adesão ao PACE. As empresas que aderirem ao PACE terão preferência na obtenção de recursos no âmbito dos programas executados pelos estabelecimentos de crédito, BNDES e Caixa Econômica Federal, e, obterão o selo “Empresa Construtora da Cidadania”. Este selo poderá ser utilizado em peças publicitárias, placas informativas e papéis timbrados demonstrando o compromisso da empresa com a formação da cidadania.

Na Justificação destaca o Autor:

“Ao instituir tais incentivos, a lei busca mobilizar as empresas que ainda não oferecem aos seus empregados aulas de alfabetização, para a questão da responsabilidade social. Neste contexto o papel do selo Empresa Construtora da Cidadania ganha especial relevo, à medida que diferenciará as companhias aos olhos da sociedade.”

O projeto foi aprovado, no Senado Federal, na Comissão de Assuntos Econômicos e na Comissão de Educação, sendo que em cada uma delas foram apresentadas três emendas. Duas delas substituem a expressão *canteiro de obras por local de trabalho*, outras duas, suprimem a identidade dos estabelecimentos de crédito, e as demais, são emendas de redação.

Nesta Casa, em 23 de agosto de 2005, foi-lhe apensado o PL nº 5.769, de 2005, de autoria do Deputado Osório Adriano, que *dispõe sobre programas de alfabetização de adultos nas empresas e dá outras providências*. O projeto é semelhante ao principal, entretanto, inclui a possibilidade de estender a oferta do programa aos familiares do empregado. Inova ao determinar que as despesas decorrentes do Programa poderão ser deduzidas pelas empresas da contribuição social do salário-educação.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, sendo que o Relator Dr. Ubiali, inicialmente, apresentou o parecer pela aprovação do principal e rejeição do apensado. Em reunião do dia 17/10/2007, entretanto, o Relator reformulou seu voto, aprovando os dois projetos na forma de um Substitutivo, aprovado por unanimidade, no qual manteve o texto do projeto principal, e adotou a proposta de dedução das despesas do PACE da contribuição do salário-educação. Retirou a determinação de que os custos do programa pudessem ser considerados como despesas operacionais.

Nesta Comissão de Educação e Cultura foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 23/04/2008 a 06/05/2008. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos, ora em análise, nos remetem, obrigatoriamente, a uma reflexão sobre o analfabetismo e a educação de jovens e adultos, em nosso País.

Estamos em plena Década da Alfabetização, 2003 - 2012, proclamada pelas Nações Unidas. Em 2007, comemoramos o Ano Ibero-americano de Alfabetização e participamos do Plano Ibero-americano de Alfabetização e Educação Básica com mais 16 países. Em 2009, sediaremos a VI Conferência Internacional de Educação de Adultos. O Brasil é um dos 155 países que participaram da Conferência Mundial de Educação para Todos, realizada em *Jomtien*, na Tailândia, no ano de 1990 e assinaram a Declaração Mundial sobre Educação para Todos e o Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem.

Em 2000, no Fórum Mundial de Educação, realizado em Dacar, no Senegal, quando foi feita uma avaliação das metas propostas na Declaração Mundial de Educação para Todos, verificou-se que muitas delas não tinham sido alcançadas, razão por que os seis objetivos principais foram postergados para 2015, e dentre eles consta a redução, à metade, dos índices de analfabetismo e acesso equitativo de todos os adultos à educação básica e continuada.

Temos um histórico alentado sobre tentativas de educação para jovens e adultos, iniciado em 1947, quando se estruturou o Serviço de Educação de Adultos do Ministério da Educação e teve início a Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos. Posteriormente, em 1952, tivemos a Campanha Nacional de Educação Rural e, em 1958, a Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo. Nesta época, a UNESCO, recém-criada, *atribuía à alfabetização mudanças individuais ligadas à inserção na vida cívica, capacitação para o trabalho e incremento da produtividade, fundamentais para o projeto desenvolvimentista em que numerosos países se engajaram.* A partir de 1960 surgiram vários movimentos de alfabetização, em nosso País, inspirados no método Paulo Freire, que previa uma prática alfabetizadora a partir da realidade sócio-cultural dos aprendizes. Esses programas foram interrompidos durante a ditadura militar, entretanto, com a reforma do ensino no ano de 1971, surgiu o MOBRAL, com o intuito de erradicar o analfabetismo. A iniciativa não atingiu os objetivos a que se propôs e foi substituída, em 1985, pela Fundação Educar, que incentivava o ensino supletivo, permitindo a inclusão

educacional de jovens e adultos. Extinta em 1990, teve suas funções absorvidas pelos municípios e organizações sociais que, mais tarde, se vincularam ao Programa Alfabetização Solidária, criado em 1998, e Movimentos de Alfabetização, destinados aos municípios mais pobres e com maiores índices de analfabetismo, co-financiados pelo Ministério de Educação e empresas, em parceria com as universidades públicas e privadas. Destacamos, ainda, a criação pelo MEC, em 2001, do Programa Recomeço – Supletivo de Qualidade, com o objetivo de apoiar os municípios e os estados com baixo Índice de Desenvolvimento Humano, IDH, em especial no Norte e Nordeste do País, no provimento do ensino fundamental de jovens e adultos, assegurando a continuidade de estudos aos egressos do Programa Alfabetização Solidária.

Quando da promulgação da Constituição de 1988, o direito à educação, constante do art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que afirma que *todo o ser humano tem direito à instrução*, estava contemplado no art. 208, que garante a oferta de educação pelo Estado no *ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria*. E mais, o art. 60 das Disposições Transitórias trouxe para o texto constitucional a preocupação e o compromisso da sociedade e dos governantes com a erradicação do analfabetismo, estabelecendo que, *nos dez primeiros anos de promulgação da Constituição, o Poder Público desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, cinquenta por cento dos recursos a que se refere o art. 212 da Constituição, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental*. Em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional reafirmou o compromisso com os jovens e adultos quando explicitou nos arts. 4º e 5º o dever do Estado em ofertar o ensino e o direito do cidadão em aprender e, nos arts. 37 e 38, tratando, especificamente, da educação de jovens e adultos, consolidou a oferta do ensino supletivo.

Em 2001, a Lei nº 10.172, que instituiu o Plano Nacional de Educação, dedicou um capítulo à educação de jovens e adultos. Dentre as 26 metas sugeridas para este segmento destacamos *a oferta de séries iniciais do ensino fundamental para 50% das pessoas jovens e adultas que têm menos de quatro anos de estudos e a erradicação do analfabetismo*.

A partir de 2002, o governo federal criou o Exame Nacional de Certificação de Competências, ENCCEJA, por meio do qual pode, mediante convênio com estados e municípios, substituí-los na realização de exames supletivos.

Em 2003 foi lançado o Programa Brasil Alfabetizado pelo Ministério da Educação com o intuito de coordenar, induzir e apoiar ações de alfabetização articuladas a outras políticas de assistência social, formação para o trabalho e geração de renda. Integram o programa, atualmente, 1231 municípios e 23 estados, tendo sido já atendidos quase dois milhões de jovens e adultos. Segundo o IBGE temos nos País quase 15 milhões de analfabetos, a maioria na idade mais avançada.

Em 19 de dezembro de 2006, foi instituído, pela Emenda Constitucional nº 53, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, regulamentado pela Medida Provisória nº 339, posteriormente convertida na Lei nº 11.494/2007. Sua implantação foi iniciada em 1º de janeiro de 2007, de forma gradual, com previsão de ser concluída em 2009, quando estará funcionando com todo o universo de alunos da educação básica pública presencial, e os percentuais de receitas que o compõem terão alcançado o patamar de 20% de contribuição. O FUNDEB substituiu o [Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF](#), que só previa recursos para o ensino fundamental. Os recursos do Fundo destinam-se a financiar a educação básica (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos). Sua vigência é até 2020, atendendo, a partir do terceiro ano de funcionamento, 47 milhões de alunos. Para que isto ocorra, o aporte do governo federal ao Fundo, de R\$ 2 bilhões em 2007, aumentará para R\$ 3 bilhões em 2008, R\$ 4,5 bilhões em 2009 e 10% do montante resultante da contribuição de estados e municípios a partir de 2010.

Podemos afirmar que a luta pela inserção dos jovens e adultos na educação básica prossegue, o analfabetismo ainda não foi erradicado, as parcerias público-privada continuam sendo fundamentais para o desenvolvimento do País em vários setores e que, embora possamos aferir o número de analfabetos, não sabemos exatamente onde eles estão empregados, e se estão. Sabemos que a maioria está na faixa de idade mais avançada e, portanto, talvez já não integre mais a força de trabalho produtiva. Outros programas coordenados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, do MEC oferecem a possibilidade de inserção social e formação básica como o Programa Escola de Fábrica, hoje no PROJOVEM, destinado à elevação da escolaridade e qualificação profissional, para jovens até 29 anos. E o Ministério do Desenvolvimento Agrário oferece, desde 1998, o Programa Nacional de

Educação na Reforma Agrária com o objetivo de ampliar os níveis de escolarização dos trabalhadores rurais assentados.

Diante do exposto, verificamos que a erradicação do analfabetismo, assim como, a inserção de jovens e adultos na educação básica, deve ser fruto do esforço de toda a sociedade, com a participação, inclusive, da iniciativa privada, e não apenas tarefa do Estado.

Assim sendo votamos **favoravelmente** aos Projetos de Lei 5.348, de 2005 e 5.769, de 2005, nos termos do Substitutivo apresentado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. Propomos, entretanto, uma emenda supressiva em relação ao art. 7º, pois o salário-educação como está definido na Constituição Brasileira só se aplica para o ensino público, nos termos do art. 212, § 5º, da CF, que determina: a educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. A [redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006](#), prevê a isenção só nos seguintes casos: a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, suas respectivas autarquias e fundações; as instituições públicas de ensino de qualquer grau; as escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas devidamente registradas e reconhecidas pelo competente órgão de educação, e que atendam ao disposto no inciso II do artigo 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; as organizações de fins culturais que, para este fim, vierem a ser definidas em regulamento e as organizações hospitalares e de assistência social, desde que atendam, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos nos incisos I a V do artigo 55 da Lei nº 8.212/1991.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **RAUL HENRY**

Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.348, DE 2005

Institui o Programa de Alfabetização e Cidadania na Empresa – PACE.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se do Substitutivo apresentado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio o art. 7º.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **RAUL HENRY**
Relator